REGULAMENTO (CEE) Nº 1120/91 DA COMISSÃO

de 2 de Maio de 1991

que altera o Regulamento (CEE) nº 3816/90, que estabelece as regras gerais de aplicação do mecanismo complementar aplicáveis às trocas comerciais para determinados produtos do sector da carne de suíno destinados a Portugal

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 569/86 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1986, que estabelece as regras gerais de aplicação do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3296/88 [2], e, nomeadamente o nº 1 do seu artigo 7º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3792/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, que define o regime aplicável nas trocas comerciais de produtos agrícolas entre Espanha e Portugal [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3296/88, e, nomeadamente, o seu artigo 13º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3816/90 da Comissão, de 19 de Dezembro de 1990, que estabelece as regras gerais de aplicação do mecanismo complementar aplicáveis às trocas comerciais para determinados produtos do sector da carne de suíno destinados a Portugal e originários de outros Estados-membros [4], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 623/91 [5], estabelece no nº 2 do artigo 2º que, em derrogação do nº 2 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 574/86, de 26 de Fevereiro de 1986, que determina as regras de execução do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais [6], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3296/88, os direitos derivados da licença MCT não são transferíveis; que, à luz da experiência adquirida, é adequado prever de novo a possibilidade de transferência desses direitos; que as disposições do Regulamento (CEE) nº 3816/90 devem ser alteradas em conformidade;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o Comité de Gestão da Carne de Suíno,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

É suprimido o nº 2 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3816/90.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É igualmente aplicável às licenças MCT emitidas antes dessa entrada em vigor e cuja validade não tenha terminado.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Maio de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

---

(1) JO nº L 55 de 1. 3. 1986, p. 106.
(2) JO nº L 293 de 27. 10. 1988, p. 7.
(3) JO nº L 367 de 31. 12. 1985, p. 7.
(4) JO nº L 366 de 29. 12. 1990, p. 33.
(5) JO nº L 68 de 15. 3. 1991, p. 27.
(6) JO nº L 57 de 1. 3. 1986, p. 1.